



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.811, DE 2015

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para coibir a prática de preços abusivos de combustíveis.

Autor: Deputado CÉSAR HALUM

Relator: Deputado RENATO ANDRADE

I - RELATÓRIO

Tem a proposição em exame o intento de determinar que a fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, competência atribuída à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, abranja, também, a prática de preços abusivos de combustíveis. Estabelece, outrossim, multa pela prática de preços abusivos, na forma do regulamento.

Em sua justificação, o Autor sustenta que é importante estabelecer em lei que a ANP será responsável pela fiscalização de prática abusiva de preços de combustíveis e que poderá cobrar multa da empresa faltosa. Aduz que assim procedendo “cessarão as grandes diferenças de preços praticadas pelo livre mercado”.

O projeto de lei em apreço foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

terminativa pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 23 de novembro de 2016, foi aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor parecer do Relator, Dep. Severino Ninho, pela aprovação da proposição exame, com emenda de redação.

Incumbe à Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria em exame sob o enfoque da estrutura institucional e do papel dos setores mineral e energético, bem assim da política e estrutura de preços de recursos energéticos, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “b” e “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A comercialização de combustíveis a preços abusivos continua a prejudicar a população e empresas em muitas localidades no País, a despeito dos esforços das autoridades responsáveis. Vem, portanto, em boa hora a iniciativa do nobre Deputado César Halum de atribuir à ANP competência para fiscalizar e punir essa conduta anticompetitiva, tão lesiva aos consumidores.

A continuidade do mencionado delito evidencia, com clareza meridiana, que o arranjo institucional e a estrutura da administração pública encarregada de reprimir crime contra a ordem econômica e proteger os consumidores não têm sido suficientes para sanear o mercado de combustíveis.

É preciso, pois, mobilizar recursos adicionais do aparato estatal para, senão eliminar, pelo menos reduzir sensivelmente a prática de preços abusivos de combustíveis. Nesse sentido, a ANP, órgão regulador do setor de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

combustíveis, tem muito a contribuir. Basta lembrar que ela possui área dedicada exclusivamente à fiscalização dos agentes regulados, além de dispor de acompanhamento dos preços dos principais combustíveis de abrangência nacional.

É, pois, em virtude de todo o exposto que este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.811, de 2015, e da emenda de redação aprovada pela Comissão de Defesa do Consumidor, ao tempo em que solicita de seus nobres pares nesta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2017.

Deputado RENATO ANDRADE

Relator

2017-3643

dos